

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o anexo I e VII da Lei Municipal Nº.
1.888 de 30 de novembro de 2006.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e VII da Lei Municipal Nº. 1.888 de 30 de novembro de 2006, que passam ter a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.(NR)

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas, participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.(NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

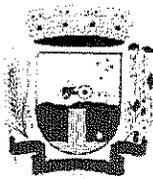
REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Comunitário de Saúde que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;
- c) possuir o ensino médio completo.(NR)
- d) idade mínima de 18 anos.

ANEXO VII (NR)

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de prevenção ao combate do mosquito Aedes Aegypti.(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de *Aedes Aegypti*; orientar, objetivando a eliminação de ambientes propícios para o surgimento de possíveis focos; eliminar os focos existentes; informar o setor de vigilância quando há resistência de colaboração das pessoas; manter atualizado o cadastro e atualização da base de imóveis; ações educativas; ações de prevenção e controle de doenças e agravos a saúde; e outra atribuições de acordo com o previsto no programa.(NR)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) concluir com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada para o cargo de Agente de Combate a Endemias que será ministrado pelo Município para os candidatos aprovados;
- b) possuir o ensino médio completo;(NR)
- c) idade mínima de 18 anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS
DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei Nº. 082 de 14 de outubro de 2019, que "Altera o anexo I e VII da Lei Municipal Nº. 1.888 de 30 de novembro de 2006".

Estamos encaminhando a alteração dos anexos das atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias para adequar a legislação municipal as alterações que ocorreram na legislação federal dentro do Programa dos Agentes, dentre elas podemos citar a principal alteração que é a exigência de ter ensino médio completo, e na legislação municipal ainda constava ensino fundamental completo, da forma que era estabelecida no programa quando da edição da Lei Municipal Nº. 1.888 de 2006.

Outra alteração importante é a alteração de combate ao mosquito da dengue por combate aos focos de *Aedes Aegypti*, sendo que este mosquito transmite outras doenças além da dengue. Salientamos a importância das alterações e a urgência, pois na abertura do Edital para o Processo Seletivo foi constatado, que havia preconização na legislação municipal divergente com a legislação federal, pois nesta ocorreram algumas alterações, entre elas, o caso da escolaridade, em que não é mais aceito dentro do Programa dos Agentes a escolaridade em nível fundamental, como era, ocasionando o cancelamento do Certame.

Importante a ressaltar, estamos em fase final de contratação da empresa para realização do concurso, e a legislação deve estar atualizada para o lançamento do Edital. Como é de conhecimento dos Edis, é imprescindível a realização do concurso para suprir a demanda de cargos vagos, devido as aposentadorias e demissões que ocorreram, após expirar a vigência do último concurso.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Santo Augusto, de 14 de outubro de 2019.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal